



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Diadema, 6 de julho de 2026

OF.C.GP. Nº 37/2026

Assunto: Apresentação de Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 036/2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, com fundamento no artigo 47, § 2º, da Lei Orgânica do Município, a presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 036/2026, de autoria do Vereador Angelo Paulino da Silva (Cabo Angelo), que institui o Programa Guarda Amiga do Autista, destinado à promoção da capacitação e atualização da Guarda Civil Municipal para atendimento humanizado, inclusivo e tecnicamente adequado a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Inicialmente, cumpre registrar que o Poder Executivo reconhece a relevância da matéria e a elevada finalidade social da proposição, voltada ao aperfeiçoamento do atendimento prestado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), objetivo plenamente compatível com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da inclusão social e da proteção às pessoas com deficiência.

Todavia, após análise jurídica da matéria pelo Poder Executivo, verificou-se que alguns dispositivos recomendam aperfeiçoamentos de ordem jurídica, técnica e redacional, especialmente quanto à preservação da autonomia administrativa do Poder Executivo, à observância da Lei Orgânica do Município, ao respeito ao princípio da separação dos Poderes e à compatibilização da proposição com as normas de responsabilidade fiscal e de técnica legislativa.

As alterações ora propostas não têm por finalidade afastar o mérito da iniciativa parlamentar, mas conferir-lhe maior segurança jurídica, coerência normativa e efetividade na futura aplicação da lei, preservando a discricionariedade administrativa do Poder Executivo e a harmonia entre as competências constitucionalmente atribuídas aos Poderes Municipais.

As modificações concentram-se exclusivamente nos dispositivos cuja redação recomenda aperfeiçoamento, permanecendo inalterados os demais dispositivos da proposição.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Inicialmente, propõe-se a alteração do artigo 1º, a fim de conferir natureza programática às disposições do projeto e afastar a criação de obrigações administrativas imediatas ao Poder Executivo.

Nesse sentido, sugere-se a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito do Município de Diadema, diretrizes de caráter programático destinadas a orientar políticas públicas voltadas ao aprimoramento do atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), inclusive mediante eventual capacitação dos integrantes da Guarda Civil Municipal, observadas a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e a regulamentação do Poder Executivo.

§ 1º As diretrizes previstas nesta Lei não constituem obrigação de implementação imediata nem impõem a criação de programas, estruturas administrativas, cargos, funções ou novas atribuições aos órgãos da Administração Pública Municipal.

§ 2º A eventual implementação das ações previstas nesta Lei observará critérios de oportunidade e conveniência administrativa definidos pelo Poder Executivo."

Ainda, propõe-se a alteração do artigo 2º, para explicitar que os objetivos previstos possuem natureza orientadora e programática.

Nesse sentido, sugere-se a seguinte redação:

"Art. 2º Constituem diretrizes orientadoras das ações que eventualmente venham a ser desenvolvidas pelo Poder Executivo:

I – promover atendimento humanizado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista;

II – incentivar a difusão de boas práticas de atendimento;

III – estimular a cooperação institucional com entidades públicas e privadas;

IV – fomentar ações voltadas à inclusão social das pessoas com TEA.

Parágrafo único. As diretrizes previstas neste artigo possuem natureza programática e não constituem obrigação de implementação imediata ou integral."

Propõe-se, igualmente, a alteração do artigo 3º, substituindo comandos impositivos por autorização legislativa compatível com a autonomia administrativa do Poder Executivo.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Nesse sentido, sugere-se a seguinte redação:

"Art. 3º O Poder Executivo poderá, observadas sua conveniência administrativa, seu planejamento institucional e sua disponibilidade orçamentária e financeira, promover ações educativas, atividades de orientação, aperfeiçoamento ou capacitação relacionadas ao atendimento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo único. As ações eventualmente desenvolvidas poderão contemplar conteúdos técnicos definidos pelo Poder Executivo."

Propõe-se, ainda, a alteração do artigo 4º, conferindo maior flexibilidade administrativa para eventual execução das ações previstas.

Nesse sentido, sugere-se a seguinte redação:

"Art. 4º O Poder Executivo poderá desenvolver campanhas educativas, protocolos orientativos, materiais informativos ou outras iniciativas compatíveis com os objetivos desta Lei, diretamente ou mediante cooperação com entidades públicas ou privadas."

Por sua vez, propõe-se a substituição da cláusula de regulamentação, preservando a competência regulamentar do Chefe do Poder Executivo e assegurando a adequada implementação da futura norma.

Nesse sentido, sugere-se a seguinte redação:

"Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Parágrafo único. A implementação das ações previstas nesta Lei observará a regulamentação a ser editada pelo Poder Executivo."

Ainda, propõe-se a substituição integral da cláusula orçamentária, adequando-a às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e preservando o equilíbrio fiscal do Município.

Nesse sentido, sugere-se a seguinte redação:



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

"Art. 6º Esta Lei não implica criação de despesa obrigatória ao Poder Executivo Municipal, condicionando-se sua execução à celebração de parcerias, convênios ou instrumentos congêneres sem ônus ao erário ou, subsidiariamente, à existência de dotação orçamentária específica previamente consignada na Lei Orçamentária Anual, vedada suplementação destinada exclusivamente à execução desta Lei.

Parágrafo único. Fica expressamente vedada a criação de despesa obrigatória de caráter continuado decorrente desta Lei."

Por fim, propõe-se o acréscimo de dispositivo destinado a preservar a discricionariedade administrativa na implementação gradual das ações eventualmente desenvolvidas.

Nesse sentido, sugere-se a seguinte redação:

"Art. 6º-A Na implementação das ações previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá observar critérios de priorização conforme:

I – disponibilidade orçamentária e financeira;

II – viabilidade técnica e estrutural;

III – planejamento administrativo;

IV – disponibilidade de recursos humanos;

V – possibilidade de cooperação institucional com entidades públicas e privadas."

As alterações propostas têm por finalidade conferir maior segurança jurídica, reforçar a conformidade da proposição com o ordenamento constitucional e financeiro vigente, preservar a autonomia administrativa do Poder Executivo e assegurar que a futura implementação das ações observe critérios objetivos de legalidade, eficiência, responsabilidade fiscal e segurança jurídica, sem qualquer prejuízo ao mérito da iniciativa parlamentar.

Diante do exposto, espera o Poder Executivo que a presente Emenda Modificativa seja acolhida por essa Egrégia Câmara Municipal, por representar solução juridicamente adequada para conciliar o relevante interesse público que inspira a proposição com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, contribuindo para a estabilidade normativa e para a efetividade das políticas públicas voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista.



Gabinete do Prefeito

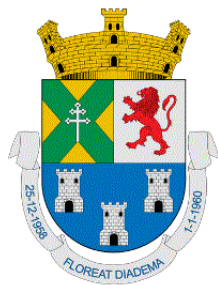
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

TAKAHARU YAMAUCHI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Rodrigo Capel
Presidente da Câmara Municipal de Diadema
Av. Antônio Piranga, 474 – Centro Diadema – SP



Assinaturas do documento



"OF.C.GP. Nº 37-2026 Emenda PL 36"

Código para verificação: **PV2VXFVO**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TAKAHARU YAMAUCHI (CPF: ***.963.558-**) em 06/07/2026 às 19:23:02 (GMT-03:00)
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMDI**

00023305/2026 e o código **PV2VXFVO** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e não é contabilizada na numeração de páginas de processo.